



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 019/2022

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Ordinária nº. 016/2023 de 02 de Março de 2023, que **"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários do município de Querência-MT e dá outras providências"**.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo a concessão de RGA (Revisão Geral Anual) aos vencimentos do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários do município de Querência/MT, no percentual de 5.93% (Cinco Inteiros, Noventa e Três Centésimos por cento), observando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período de Março/2022 à Fevereiro/2023.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Trata-se de Projeto de relevância e requer cuidado na análise do mesmo, haja vista que nos deparamos com o interesse dos servidores públicos bem como dos agentes políticos, os quais tiveram a perda do poder de compra sob seus salários, já que houve índices inflacionários significativos nos últimos meses.

Contudo, a administração pública municipal demonstra que a sua posição financeira está positiva e dentro dos padrões de índices de comprometimento da folha de pagamento frente a Receita Corrente Líquida, certificando-se da disponibilidade de recursos existentes. Vislumbra-se que há margem fiscal e condições da Administração Pública Municipal fazer a concessão da Revisão Geral Anual referente ao INPC acumulado em 2022. Diante do exposto, é necessário e prudente o referido projeto de lei, haja vista que corrige em partes os subsídios dos agentes políticos, que sofreram perda significativa em seu poder de compra, tendo vista as perdas inflacionárias sobre os seus ganhos.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 016/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 016/2023 de 02 de Março de 2023, de autoria do Executivo Municipal, que **"Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao subsídio do prefeito, vice prefeito e secretários do município de Querência-MT e dá outras providência"**, e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Luzimar Pereira Luz: **Aprova**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 016/2023, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal. É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 10 de Março de 2023.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR